



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Ananindeua-PA, 29 de Setembro de 2015.

PROCESSO Nº 064/2015.SESAN.PMA

TOMADA DE PREÇO Nº. TP.2015.004.PMA.SESAN

ASSUNTO: Realização do **Contrato nº 024/2015-SESAN/PMA** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura com a empresa LIDERANÇA COM. E SERVIÇA LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 03.423.661/0001-18, no valor global de R\$ 317.021,31 (trezentos e dezessete mil vinte e um reais e trinta e um centavos).

OBJETO: Realização do processo licitatório na modalidade supracitada, destinado a contratação de uma empresa especializada para os serviços de rede de drenagem de águas pluviais e terraplenagem, nas Ruas 2 de Junho, Alameda Nova Jerusalém, entre Travessa Coletora Sul e Estrada do Aurá - bairro do Águas Brancas, no Município de Ananindeua.

À Diretoria Administrativa Financeira/ SESAN,

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, a Ata de Abertura da Sessão Pública, o Relatório assinados pela presidente da CPL a Sr^a. Priscilla Mendes, Despacho Homologatório e Adjudicatório assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura o Sr. Osmar da Silva Nascimento, Parecer Nº. 243/2015.PROGE/PMA assinado pelos Procuradores o Sr. David Reale da Mota – OAB/PA 19.206 e o Sr. Sebastião Piani Godinho e a Declaração de Atendimento à Lei nº. 8.666/93 assinada pela servidora Maria das Graças Elias Moreira – OAB/PA 1796, FAVORÁVEIS ao certame.

Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com o § 3º do art. 195 da CF/1988.

Outrossim, sugerimos sua posterior **publicação** observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

n.º8.666/93 e remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na *Instrução Normativa n.º 04/2003 – TCM*, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,